

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO CETESB: 54/2024/308

PROCESSO E-AMBIENTE: CETESB.073067/2024-90

CONTRATO CETESB n.º 078234

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE CETESB, POR MEIO DA CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E MILECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA GERAL DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA AGÊNCIA AMBIENTAL DA CETESB EM ASSIS.

A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designada “CONTRATANTE”, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, São Paulo/SP, e MILECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.731.251/0001-08, com sede Rua João Bernardo, 100, Presidente Prudente/SP, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas, na Lei federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações da CETESB, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de mão de obra com fornecimento de materiais para reforma geral de adequação das instalações elétricas da Agência Ambiental da CETESB em Assis, localizada na Via Chico Mendes, 75 – Bairro Quinta dos Flamboyants, conforme desenhos e, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº078234**

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ter início na data da emissão da OIS (Ordem de Início dos Serviços) emitida pelo Setor de Engenharia da CETESB – AAEE, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data da ordem de início dos serviços, sendo:

I – O prazo para execução do objeto deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, e contado da emissão da Ordem de Início.

§ 1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na legislação vigente.

§ 3º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§ 4º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§ 5º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

§ 6º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nas leis sobre licitações aplicáveis ao presente instrumento, cabe:

- I. Elaborar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em nome do profissional responsável pela condução dos serviços, preferencialmente o mesmo mencionado na documentação solicitada no item 5.4 do Edital; caso seja outro profissional, a CONTRATADA deverá enviar documentação para análise da CETESB antes da elaboração da ART ou TRT. A ART ou TRT deverá ser apresentada antes da assinatura da Ordem de Início do Serviço (OIS).
- II. Apresentar o competente registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) que efetivamente deverão participar da execução da obra. Quando o responsável técnico estiver relacionado na Certidão de Regularidade da Empresa, não será necessária a apresentação da certidão individual do técnico.
- III. Apresentar para aprovação da Fiscalização, antes de iniciar as obras, cronograma físico-financeiro subdividido em semanas, de acordo com cada item mencionado na planilha de preços. O prazo para entrega do cronograma é de 5 (cinco) dias úteis a partir da primeira reunião com a fiscalização da CETESB, sob pena de sofrer as sanções previstas, no caso de atraso injustificado na entrega do documento.
- IV. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.
- V. Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CETESB.
- VI. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- VII. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

- VIII.** Reparar ou reconstruir, no todo ou em parte, a obra danificada por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela CETESB, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- IX.** Prestar os serviços objeto desta contratação em estrita obediência ao Edital, especificações e proposta.
- X.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- XI.** Informar à área de segurança da CETESB os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.
- XII.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do referido decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no “Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”.
- XIII.** Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na Legislação em vigor.
- XIV.** Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado e tecnicamente apto para receber instruções, bem como proporcionar à equipe de fiscalização da CETESB toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- XV.** Apresentar para controle e exame, sempre que a CETESB o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CETESB, por força deste contrato.
- XVI.** Manter, durante toda execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices à CETESB:
- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
 - b) contra acidentes do trabalho; e
 - c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- XVII.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CETESB ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela CETESB. Nessa

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

hipótese, a CETESB poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

- XVIII.** Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra. Deverá providenciar ainda os devidos licenciamentos e alvarás junto aos órgãos competentes, inclusive Prefeituras, Corpo de Bombeiros e órgãos ambientais de todas as esferas, quando for o caso.
- XIX.** Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- XX.** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- XXI.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CETESB.
- XXII.** Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.
- XXIII.** Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- XXIV.** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pela CETESB.
- XXV.** Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado por meio de crachás com fotografia recente.
- XXVI.** Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CETESB.
- XXVII.** Dar ciência imediata e por escrito à CETESB de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XXVIII.** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- XXIX.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- XXX.** Preservar e manter a CETESB à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas referentes aos serviços.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

- XXXI.** Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da CETESB, bem como a boa técnica.
- XXXII.** Atender prontamente a todas as convocações da CETESB, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre num intervalo de tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, prestando quaisquer esclarecimentos que forem solicitados.
- XXXIII.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CETESB.
- XXXIV.** A ausência ou omissão da fiscalização da CETESB não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato.
- XXXV.** Cumprir, além das normas de segurança constantes das especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- XXXVI.** Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso.
- XXXVII.** Apresentar toda a documentação pertinente às exigências legais de higiene, saúde e segurança ocupacional (HSSO) em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento de contrato, prorrogáveis por igual período a critério exclusivo da CETESB, mediante apresentação de justificativa da Contratada.
- XXXVIII.** Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo estabelecido neste Contrato, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra.
- XXXIX.** Atender a todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 55.126/2009, que versa sobre o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - Pró-Egressos.
- XL.** Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pela CETESB.
- XLI.** Tomar conhecimento das disposições do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/codigo-etica-maio-2014.pdf>, bem como cumpri-las durante toda a execução do objeto deste termo de contrato.
- XLII.** Obedecer às normas e rotinas da CETESB, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº078234**

pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CETESB, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CETESB

À CETESB cabe:

- I. Expedir Ordem de Início dos Serviços (OIS);
- II. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- III. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste
- V. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- VI. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para uma perfeita execução dos serviços;
- VII. Indicar gestor do contrato;
- VIII. expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início de sua execução.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº078234**

- IX. permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas e de infraestrutura tecnológica envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.
- X. observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").
- XI. Analisar a documentação exigida em matéria de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais em até 5 (cinco) dias. Após cumpridas as exigências, será autorizada a emissão da Ordem de Início de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CETESB exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CETESB.

§ 2º - A ausência de comunicação, por parte da CETESB, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme Anexo II - proposta da vencedora que integra o presente termo de contrato.

§ 1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§ 2º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

Contrato aprovado pelo Departamento Jurídico da CETESB conforme minuta arquivada no processo.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº078234**

porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário de custeio, de classificação funcional programática 18542263065390000 e categoria econômica 339039 .

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

§ 2º - A CETESB solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura eletrônica;

§ 3º - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº078234**

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

§ 4º - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CETESB atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura eletrônica, que deverá ser encaminhada à CETESB até o 15º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS E DO RECEBIMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura aos cuidados do Setor de Engenharia - AAEE, Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, 05459-900, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

§ 1º - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada.

§ 2º - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

§ 3º - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

§ 4º - A CETESB poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº078234**

§ 5º - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CETESB, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CETESB o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº078234****§ 6º - O objeto contratado será recebido:**

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes. Após comunicado formal da empresa sobre a conclusão dos serviços e entrega dos desenhos “como executado” ou “as built” e dos Manuais de Orientação ao Usuário, a fiscalização da CETESB terá até 05 (cinco) dias úteis para elaborar o Termo de Recebimento Provisório no qual serão mencionadas as correções eventualmente necessárias.
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes. Após decorridos 30 (trinta) dias do Recebimento Provisório, efetuadas as correções nele apontadas e cumpridas pela contratada todas as formalidades legais necessárias à regularização da obra junto aos órgãos públicos competentes, incluídas as certidões de quitação junto ao INSS, FGTS e do ISS, será elaborado o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CETESB, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a CETESB a presumir a não conclusão do objeto do contrato nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da execução do objeto do contrato;
- V - a paralisação da execução do objeto do contrato sem justa causa e prévia comunicação à CETESB;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto da CETESB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CETESB presumir prejuízo à execução do serviço;
- XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CETESB por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das disposições do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº078234**

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CETESB nos casos de rescisão administrativa, previstas neste instrumento, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

- a) Advertência e/ou multa.
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a CETESB.

§ 1º a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 2º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº078234**

§ 3º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 4º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 5º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 6º – O valor da penalidade ficará restrito a 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença.

§ 7º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

§ 8º - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

§ 9º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 10º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 11º - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

§ 12º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 13º - A CETESB reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

§ 14º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 – Site.: www.cetesb.sp.gov.br

Contrato aprovado pelo Departamento Jurídico da
CETESB conforme minuta arquivada no processo.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº078234**

princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

§ 1º - A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§ 2º - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3º - Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 4º - A CONTRATADA deve:

I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº078234**

§ 5º - A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 6º - A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§ 7º - A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

§ 8º - Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

§ 9º - A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§ 10 - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§ 11 - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

§ 12 - Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº078234**

obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

§ 13 - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CETESB, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 06 de junho de 2025.

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fernando Roberto Sette
Gerente da Divisão de Suprimentos

Celso Massari
Gerente do Departamento de Suprimentos
e Serviços Administrativos

MILECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

Rafael Floriano de Almeida
Representante Legal

Testemunhas:

EDUARDO ALVES RODRIGUES
CPF: 198.468.038-26
RG: 21.709.316-4

CRISTINA ANDRADE D'AMICO
CPF: 170.761.818-60
RG: 22.141.485

“ANEXO I”

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 33-AAEE-24

ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – AGÊNCIA AMBIENTAL DE ASSIS

OBJETO: Prestação de serviços para obras de reforma geral e adequação das instalações elétricas da Agência Ambiental de Assis, inclusos o fornecimento e instalação de todos os materiais descritos na presente especificação técnica.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Previamente à apresentação da proposta, as empresas interessadas poderão agendar visita aos locais das obras com a fiscalização da CETESB, de modo a verificar dimensões, interferências, condições existentes, etc. Um atestado de visita será emitido, mediante solicitação. **A licitante que apresentar proposta sem vistoriar o local da obra não poderá alegar desconhecimento das condições existentes e arcará com todas as despesas que porventura não tenham sido consideradas na formulação de sua proposta.**

Nos preços apresentados pela empresa deverão estar computadas todas as despesas com a execução dos serviços, inclusive fornecimento de todo o material (quando houver), mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias para a sua execução; escritório; expediente; transportes; andaimes; todos os encargos sociais; administração; impostos; seguros; lucros; documentação, integração e equipamentos de segurança do trabalho; bem como as despesas com inspeções, testes e ensaios de materiais pela contratante ou firma especializada por ela indicada.

A omissão das informações técnicas necessárias ou apresentação de informações ilegíveis e/ou incoerentes que acarretem na inviabilidade da análise das propostas resultará na desclassificação da licitante.

Deverão ser atendidas as respectivas normas técnicas brasileiras pertinentes a cada serviço ou item do fornecimento relacionado.

Todos os serviços contemplados por esta especificação técnica serão executados em várias etapas (várias frentes de trabalho em diferentes dias e horários), a serem definidas pelo Setor de Engenharia da CETESB, de acordo com suas necessidades e conveniências.

A empresa deverá estar à disposição da Companhia para executar todos os trabalhos nos dias e horários definidos, podendo ser durante o expediente normal (08h às 17h), períodos noturnos (17h às 08h), finais de semana e feriados.

Após a execução de cada etapa ou demanda, será efetuada a medição dos serviços realizados de acordo com os critérios estabelecidos para cada um dos itens descritos nesta especificação.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Agência Ambiental de Assis

Endereço: Via Chico Mendes, nº 75, Bairro Quinta dos Flamboyants, Assis - SP.

HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O expediente considerado para a execução dos serviços será o horário comercial, estabelecido de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entre 8h00 e 17h00, com intervalo de 1 hora para almoço. O horário comercial tem flexibilidade de início e término, desde que seja acordado formalmente entre a contratante e a empresa prestadora de serviço e mantenha o tempo útil de trabalho de 8 horas por dia.

Fora da jornada ordinária, estabelece a prestação de serviços nos fins de semana, feriados e período entre os horários das 17h00 às 8h00, com jornada de trabalho de 8 horas de trabalho útil por dia, com intervalo de 1 hora para refeição.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em **120 (cento e vinte) dias corridos** e contados a partir da emissão da OIS (Ordem de Início dos Serviços) emitida pelo Setor de Engenharia da Cetesb – AAEE.

ANEXOS

- 1549-05-01/04 – INST. ELÉTRICAS – ALIMENTADORES
- 1549-05-02/04 – QGD-EXTERNO- DIAGRAMA UNIFILAR
- 1549-05-03/04 – QDFL-01 - DIAGRAMA UNIFILAR
- 1549-05-04/04 – QDFL-02 - DIAGRAMA UNIFILAR

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Ao realizar intervenções nas instalações elétricas e de rede estruturada da Agência Ambiental de Assis, a empresa contratada será responsável por garantir o correto funcionamento de todos os circuitos terminais e pontos de lógica e telefonia atualmente instalados e que se encontram em total funcionalidade.

Qualquer alteração ou substituição que por ventura venha a impossibilitar ou provocar o mau funcionamento de qualquer circuito terminal/ponto de lógica e telefonia, será de responsabilidade da contratada, devendo o problema ser solucionado pela mesma de tal forma a garantir o seu pleno funcionamento, sem ônus à CETESB.

Caso seja necessária a execução de instalações provisórias para alimentação elétrica de ferramentas, iluminação e outros, durante a execução do serviço, será indicado pela fiscalização da

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

CETESB apenas o ponto de força que poderá ser utilizado, cabendo à contratada a responsabilidade pela instalação de extensões do ponto determinado até o local desejado, bem como disjuntores, luminárias, e quaisquer outros materiais necessários para a execução dos serviços.

Todas as normas e padrões de segurança segundo a NBR 5410:2004 deverão ser respeitados para estas instalações provisórias.

Não serão fornecidos nenhum tipo de material elétrico pela CETESB, estes deverão ser fornecidos pela contratada e seus custos deverão estar computados no valor unitário deste item, exceto quando descrito que haverá o fornecimento de material para determinado item em específico.

Quando se tratar de adequação de circuitos elétricos e pontos de rede estruturada existentes que se encontram em funcionamento, a contratada deverá obrigatoriamente executar os serviços em finais de semana (início no sábado e término no domingo). As datas e os horários de início e fim para execução deste serviço serão definidos pela fiscalização da CETESB, obedecendo às necessidades e conveniências da mesma.

Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 1 dia útil em relação à data de execução.

Para a reforma de quadros de distribuição que se encontram em funcionamento, a contratada deverá obrigatoriamente executar os serviços em apenas 01 final de semana (início no sábado e término no domingo).

As datas e os horários de início e fim para execução deste serviço serão definidos pela fiscalização da CETESB, obedecendo às necessidades e conveniências da mesma.

Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 1 dia útil em relação à data de execução.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REDE ESTRUTURADA - MEMORIAL DESCRITIVO

Normas aplicadas: A contratada deverá executar os serviços com base nas normas e regulamentos específicos para este tipo de instalação, respeitando-se todas as particularidades nelas contidas e, conforme as últimas revisões da ABNT, Portaria Nº. 1884 do Ministério da Saúde de 11/09/94, Lei Federal 11.337 de 26/07/2006 e Norma Regulamentadora 10 do MTE. Em caso de omissão serão utilizadas as Normas NEC, IEEE, IEC, NFPA, NEMA e ANSI nas suas últimas revisões.

- ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
- ABNT NBR 15715 - Sistemas de dutos corrugados de polietileno (PE) para infraestrutura de cabos de energia e telecomunicações – Requisitos.
- Norma Regulamentadora - NR 10 - Instalações e serviços de eletricidade.
- Norma Regulamentadora - NR 18 - Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.
- Normas da International Electrotechnical Commission – IEC.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objetivo deste documento é estabelecer as condições para a contratação de serviço de reforma geral e adequação das instalações elétricas de baixa tensão na Agência Ambiental de Assis.

Entende-se por reforma geral e adequação das instalações o conjunto de tópicos descritos abaixo:

- Fornecimento e instalação dos sistemas de força de acordo com o projeto.
- Fornecimento de infraestrutura seca, composta de eletrocalhas, perfilados, dutos corrugados, eletrodutos e canaletas nas dimensões especificadas em projeto, para encaminhamento do cabeamento dos circuitos elétricos, de lógica e telefonia.
- Fornecimento e instalação de painéis elétricos conforme orientações de projeto.
- Instalação dos circuitos em baixa tensão (alimentadores e circuitos terminais), contendo todos componentes e características especificadas no projeto.
- Entrega de desenhos “as-built”.

OBSERVAÇÃO: todos os circuitos, pontos de alimentação e pontos de rede estruturada deverão ser identificados, tanto nos quadros quanto nos pontos de uso final através de numeradores apropriados, de acordo com o projeto.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REDE ESTRUTURADA

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 REMOÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE

A remoção da infraestrutura existente consiste na retirada de cabos, eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, luminárias, tomadas, interruptores e quaisquer outros componentes pertencentes aos circuitos de iluminação, tomadas e rede estruturada existentes na área a ser reformada.

A contratada deverá transportar o entulho do local onde foi gerado até a caçamba, independente da distância e cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e alterações; normas técnicas e outras legislações pertinentes vigentes.

Os materiais e peças, antes de serem descartados, deverão ser apresentados à fiscalização, para eventual reaproveitamento. Todas as peças e elementos metálicos, como ferragens, esquadrias, perfis, tubulação, luminárias, etc., deverão ser acumulados de forma ordeira, limpa e em local indicado pela fiscalização.

A destinação do material de interesse da CETESB será feita pela própria, já o que for definido como entulho deverá ser descartado pela contratada. Incluso despesas com caçamba se necessárias. **A**

medição será por metro quadrado.

1.2 ABERTURA DE VALAS E ENVELOPAMENTO DE CONCRETO

Abertura de vala com 0,70 m de profundidade e largura em conformidade com o projeto, para execução do trecho enterrado de tubulação para passagem de cabos elétricos, fibras óticas ou rede estruturada. Deverá ser prevista a escavação de vala, apiloamento de fundo de vala e envelopamento de concreto para proteção da tubulação, bem como reaterro. Antes do reaterro, a fiscalização deverá ser consultada para a verificação do envelope de concreto executado, estando sujeita a contratada ao retrabalho caso o mesmo não esteja dentro dos padrões e normas exigidos. A retirada de todo o material escavado ficará a cargo da contratada. Incluso despesas com caçamba.

A medição será por metro de vala executada.

1.3 DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO/ASFALTO COM MARTELO ROMPEDOR

Demolição de concreto armado e ou asfalto com martelo rompedor por todo o trecho onde a tubulação será instalada. A execução com martelo pneumático deverá ser acompanhada por profissional habilitado da contratada. Observar todas as medidas de segurança recomendadas. A retirada de todo o material ficará a cargo da contratada Incluso despesas com caçamba.

A medição será por metro cúbico de concreto/asfalto efetivamente demolido.

1.4 RECOMPOSIÇÃO DO PISO ORIGINAL DO LOCAL

Recomposição do piso original por todo o trecho onde a tubulação será instalada. Inclui fornecimento de todos os materiais. O piso deverá ser assentado e compactado por meio de placa vibratória. Deverá então ser feito rejunte com pó de pedra, espalhado generosamente sobre as peças. Após o rejunte, deverá ser feita nova etapa de compactação, garantindo assim o perfeito nivelamento do piso.

O acabamento junto ao meio-fio, caixas ou bueiros, deve ser feito com peças de concreto serradas. Junto a estas interferências as peças devem ser assentadas ligeiramente mais elevadas (± 3 mm) para que, após a compactação, o pavimento não fique abaixo do nível destas interrupções.

Após execução de todas as etapas anteriores, os pequenos espaços vazios entre as peças de concreto e as interferências (bueiros e meio-fio) devem ser preenchidos com argamassa.

A medição será por metro.

1.5 CONSTRUÇÃO DE PINGADEIRA DE CONCRETO

A contratada deverá construir uma pingadeira de concreto para o padrão de entrada existente, de tal forma a prover proteção adicional aos painéis elétricos existentes contra chuva. Dimensões aproximadas

da pingadeira: 2,01 x 0,45 m (LxP).

A medição será por unidade instalada.

1.6 SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO E INATIVAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA

Após a migração do alimentador da entrada secundária de energia para o novo painel que será instalado, a contratada deverá solicitar o cancelamento e inativação desta entrada de energia, código 9/4707438-0 da ENERGISA. Toda a mediação junto a concessionária de energia será de responsabilidade da contratada.

A medição será por unidade.

1.7 IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS EXISTENTES

A empresa contratada será responsável por analisar e identificar todos os circuitos existentes atualmente instalados na Agência Ambiental de Assis que estão em conformidade com as normas atuais vigentes.

Os circuitos deverão ser identificados e indicados nos desenhos “as-built” a serem entregues pela contratada no final da obra.

A medição será por unidade de circuito elétrico identificado.

2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

2.1 ALIMENTADORES EM BAIXA TENSÃO

Os cabos deverão ser de cobre, unipolares, flexíveis, não propagantes à chama, livre de halogênios, baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, com isolamento em composto termofixo em dupla camada de borracha **HEPR (EPR/B Alto módulo) para 0,6/1 kV**, com as seções nominais especificadas em projeto.

Ainda, os cabos a serem instalados deverão ser identificados pela cor de acordo com as suas funções, sendo que a cobertura do **condutor de proteção (terra)** será **verde-amarela ou verde**, a do **condutor neutro** será **na cor azul claro** e a do **condutor fase** será **da cor preta/vermelha**. REF. Cabo AFUMEX 0,6/1kV PRYSMIAN ou similar.

A medição deste item será feita por metro instalado, separando-se por seção transversal e tipo.

2.2 CONDUTORES ELÉTRICOS - CABOS DE BAIXA TENSÃO

Os condutores deverão ser instalados em eletrocalhas, eletrodutos, perfilados ou canaletas de PVC

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

ou alumínio de tal forma a garantir a alimentação elétrica de todo o pavimento.

Os cabos a serem instalados deverão ser identificados pela cor de acordo com as suas funções, sendo que a cobertura do **condutor de proteção (terra) será verde-amarela ou verde**, a do **condutor neutro será na cor azul claro**, a do **condutor fase será da cor preta/vermelha** e do **condutor de retorno será branca/amarela**.

Não serão permitidas emendas de condutores dentro dos eletrodutos, estas só poderão ser feitas nas caixas de passagem; as emendas em condutores isolados devem ser recobertas por isolação equivalente, em propriedades de isolamento, àquelas próprias dos condutores. Em consequência, as emendas em condutores isolados em termoplásticos devem ser feitas usando fitas adesivas termoplásticas. A espessura da isolação aplicada deverá ser 2,0 vezes a espessura de isolação original do condutor.

Os cabos a serem instalados deverão ser de cobre, unipolares, flexíveis, antichama, isolação em composto termoplástico em dupla camada de **poliolefinico não halogenado para 450/750V**, baixa emissão de fumaça com as seções nominais especificadas em projeto. REF. Cabo AFUMEX GREEN 450/750V PRYSMIAN ou similar.

A medição desse item será realizada por metro e tipo, separando-se por cor.

2.3 QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA E LUZ

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, montagem e instalação de todos os quadros especificados em projeto obedecendo todas as normas peculiares atuais vigentes.

Para a execução deste serviço, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Deverão ser obedecidos todos os padrões das normas peculiares vigentes.
- Todos os ramais dos circuitos parciais do quadro deverão ser protegidos por disjuntores corretamente dimensionados.
- Deverá ser mantida a uniformidade de fornecedores, ou seja, todos os disjuntores deverão ser de um mesmo fabricante.
- Devem ser utilizados disjuntores termomagnéticos com o número de polos de acordo com cada circuito, não sendo admitido o uso de disjuntores unipolares acoplados para proteção dos circuitos bipolares e tripolares. Deverão, obrigatoriamente, ser utilizados disjuntores bipolares ou tripolares. Todos os disjuntores deverão atender às normas NBRNM 60898 / NBR IEC 60947-2 / IEC 60898:1995 e IEC 947-2. Os disjuntores deverão apresentar ainda as seguintes características: número de polos, corrente nominal, frequência de 60 Hz, tensão máxima de emprego de 400 VAC, curvas de disparo de acordo com a característica de cada circuito e temperatura ambiente: -25°C até +55°C.
- Os conjuntos de manobra e proteção deverão ser fabricados e ensaiados em conformidade com a NBR IEC 60439.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

- Os barramentos do neutro e do condutor de proteção (terra) deverão ter o número suficiente de furação para cada cabo a ser conectado mais um número de reservas.
- Os quadros deverão atender aos circuitos indicados no projeto e ser balanceados visando o melhor equilíbrio possível das fases para permitir sua máxima utilização.
- A conexão de eletrodutos, perfilados ou eletrocalhas, será feita através de conectores apropriados, nas partes superior e/ou inferior do quadro. A fixação deverá ser feita por meio de equipamentos apropriados e deverá ter suas rebarbas devidamente eliminadas.
- A conexão da fiação aos respectivos disjuntores deverá ser feita utilizando-se os terminais adequados (terminais tipo agulha, pino, olhal e faca) de tal forma a garantir o perfeito contato elétrico nestas junções.
- Todos os circuitos que partem dos quadros deverão ser claramente identificados através de plaquetas indelévels junto ao disjuntor de proteção. Os quadros também deverão possuir uma plaqueta externa com sua identificação.
- Além da identificação de cada circuito através de plaquetas indelévels, todos os circuitos que chegam ou partem dos quadros deverão ser identificados através de anilhas numeradas de acordo com o projeto.
- O quadro deverá possuir proteção das partes vivas contra contatos acidentais, garantindo mesmo com a porta aberta grau de proteção mínimo IP-31.
- Todos os terminais e parafusos dos disjuntores deverão ser reapertados no final da obra.
- A ligação dos alimentadores ao barramento e proteções deverá permitir a inserção de alicate amperímetro para medições com total segurança e facilidade de acesso.
- A placa de identificação do quadro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: tensão nominal (V), corrente nominal (A) e número de fases.
- Especificação da placa de identificação dos circuitos:

- ü Material: acrílico # 3 mm, fundo preto com letras brancas.
- ü Dimensões: a critério da contratada.
- ü Fixação: parafuso cadmiado, na parte superior frontal do quadro, em local de fácil visualização.
- ü Deverá ser fixado na parte interna da porta dos quadros, o diagrama unifilar atualizado do quadro no tamanho A4, a fim de facilitar futuras identificações / manutenções.

Além do cumprimento de todos os requisitos supracitados, seguem abaixo as características específicas do quadro a ser instalado.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

2.3.1 QDFL01/02 – QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA E LUZ

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, montagem e instalação de quadro elétrico completo de embutir **para uso interno**, fabricado em chapa de aço tratado a base de fosfato de ferro, pintura eletrostática epóxi a pó com tratamento anti-corrosivo nas partes metálicas antes da pintura, composto de caixa, miolo e tampa, cor RAL 7037 (cinza médio), **barramento trifásico/neutro/terra de 120A** em barras de cobre eletrolítico para 10kA, grau de proteção IP-40 e **capacidade para 36 módulos DIN**. Deverá possuir canaletas internas para condução dos cabos com dimensões mínimas 30x50mm (LxA) (linha Heladuct da Hellermann Tyton ou similares). **Dimensões aproximadas dos QDFL-01/02 1.500x900x250mm (AxLxP)**. Os DR's deverão ser abrigados abaixo do barramento principal dos disjuntores. Deverá estar em conformidade com a especificação técnica 33-AAEE-24. **A medição será por unidade instalada.**

2.3.2 QGD-EXTERNO – QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, montagem e instalação de quadro elétrico completo de embutir **para uso externo**, fabricado em chapa de aço tratado a base de fosfato de ferro, pintura eletrostática epóxi a pó com tratamento anti-corrosivo nas partes metálicas antes da pintura, composto de caixa, miolo e tampa, cor RAL 7037 (cinza médio), **barramento trifásico/neutro/terra de 150A** em barras de cobre eletrolítico para 10kA, **grau de proteção IP-46** e **capacidade para abrigar todos os disjuntores especificados em projeto**. Deverá possuir canaletas internas para condução dos cabos com dimensões mínimas 30x50mm (LxA) (linha Heladuct da Hellermann Tyton ou similares). **Dimensões aproximadas do QGD 1.000x900x250mm (AxLxP)**. Os DR's deverão ser abrigados abaixo do barramento principal dos disjuntores. Deverá estar em conformidade com a especificação técnica 33-AAEE-24.

2.4 DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E MANOBRA

2.4.1 DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS, DR - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL E DPS - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS

Deverão ser instalados disjuntores termomagnéticos para a proteção de todos os circuitos. Serão utilizados disjuntores termomagnéticos com o número de polos de acordo com cada circuito, não sendo admitido o uso de disjuntores unipolares acoplados para proteção dos circuitos bipolares e tripolares. Deverão, obrigatoriamente, ser utilizados disjuntores bipolares ou tripolares.

Todos os disjuntores deverão atender às normas NBRNM 60898 / NBR IEC 60947-2 / IEC 60898:1995 e IEC 947-2. REF. ABB, WEG, SIEMENS, STECK ou similares.

A medição do disjuntor será por unidade instalada, separando-se por tipo.

Conforme indicado no projeto deverão ser instalados dispositivos de proteção à corrente diferencial residual (dispositivo DR) para a proteção de pessoas contra choques e fugas de corrente. Os dispositivos DR deverão ser fabricados em caixa moldada conforme as normas NBR 8176 e IEC 157-1.

A corrente diferencial-residual nominal de atuação do dispositivo (IN) deve ser de 30 mA. Deverão ser identificados junto ao espelho do quadro, através de plaqueta acrílica de identificação. REF. ABB, WEG, SIEMENS, STECK ou similares.

A medição do DR será por unidade instalada, separando-se por tipo.

Deverão ser instalados dispositivos de proteção contra surtos (DPS) para a proteção das instalações elétricas contra sobretensões induzidas ou surtos de manobra criados por variações bruscas de tensão da própria rede da concessionária.

Para os DPS classe I/II, as conexões dos DPS deverão ser feitas através de condutores de interligação com no mínimo as seguintes características: cabos em cobre, unipolares, flexíveis, antichama, isolamento em composto termoplástico em dupla camada de poliolefinico não halogenado para 450/750V, baixa emissão de fumaça, **seção nominal de 16,00mm², cobertura na cor preta/azul/verde**. REF. Cabo AFUMEX GREEN 450/750V PRYSMIAN ou similar.

Para os DPS classe II, as conexões deverão ser feitas através de condutores de interligação com no mínimo as seguintes características: cabos em cobre, unipolares, flexíveis, antichama, isolamento em composto termoplástico em dupla camada de poliolefinico não halogenado para 450/750V, baixa emissão de fumaça, **seção nominal de 6,00mm², cobertura na cor preta/azul/verde**. REF. Cabo AFUMEX GREEN 450/750V PRYSMIAN ou similar.

No QGD-EXT (Quadro Geral de Distribuição - Externo), os DPS serão de classe I - 275V, corrente nominal de descarga $I_n=30kA$ e $I_{máx}=60kA$, com tecnologia Varistor de Óxido Metálico (MOV). Deverá ser instalado também dispositivo de proteção (DP) para o DPS, conforme recomendações NBR 5410. REF. VCL CLAMPER SLIM ou similares.

Nos QDFL-01/02 (Quadro de Distribuição de Força e Luz 01/02), os DPS serão de classe II - 275V, corrente nominal de descarga $I_n=20kA$ e $I_{máx}=40kA$, com tecnologia Varistor de Óxido Metálico (MOV). Deverá ser instalado também dispositivo de proteção (DP) para o DPS, conforme recomendações NBR 5410. REF. VCL CLAMPER SLIM ou similares.

A medição do DPS será por unidade instalada, separando-se por tipo.

2.5 ELETRODUTO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO E CONEXÕES

2.5.1 ELETRODUTO GALVANIZADO E CONEXÕES

Fornecimento e instalação de eletroduto em aço carbono com costura **galvanizado eletrolítico**, do tipo **médio**, ponta lisa/rosqueável, para instalação aparente, diâmetro nominal de acordo com o projeto,

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

juntamente com acessórios (caixas de passagem, luvas, curvas, suportes etc.) necessários à fixação e correta instalação dos mesmos, conforme orientação de projeto.

Os eletrodutos para os cabos de elétrica e lógica serão instalados nos trajetos definidos em projeto de acordo com os seguintes métodos construtivos:

- Perfuração das vigas e lajes, com furadeiras elétricas portáteis, providas de brocas de vídia.
- Fixação dos suportes e das junções angulares, por chumbadores de aço de expansão.
- Fixação dos vergalhões rosqueados as junções, com porcas sextavadas e arruelas lisas.

Todos os custos envolvidos para perfuração de lajes como para prover toda a instalação dos eletrodutos nos locais indicados em projeto já estão incluídos neste item.

A medição será por metro instalado, separando-se por tipo.

2.6 SEALTUBE E CONEXÕES

Fornecimento e instalação de SEALTUBES, fabricado com fita de aço galvanizado ou estanho, revestido externamente com polivinil clorídrico (PVC) extrudado; nos diâmetros estabelecidos em projeto, juntamente com acessórios (caixas de passagem, luvas, curvas, suportes etc.) necessários à fixação e instalação correta dos mesmos, conforme orientação de projeto. REF. ELECON ou similar.

Os sealtubes para os cabos de elétrica e lógica serão instalados nos trajetos definidos em projeto de acordo com os seguintes métodos construtivos:

- Perfuração das vigas e lajes, com furadeiras elétricas portáteis, providas de brocas de vídia.
- Fixação dos suportes e das junções angulares, por chumbadores de aço de expansão.
- Fixação dos vergalhões rosqueados as junções, com porcas sextavadas e arruelas lisas.

Todos os custos envolvidos para perfuração de lajes como para prover toda a instalação dos eletrodutos nos locais indicados em projeto já estão incluídos neste item.

A medição será por metro instalado, separando-se por tipo.

2.7 DUTOS CORRUGADOS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE)

Fornecimento e instalação de duto corrugado em PEAD (polietileno de alta densidade), na cor preta, de seção circular, com corrugação helicoidal, com excelente raio de curvatura, impermeável, destinado à proteção dos cabos subterrâneos alimentadores de energia, circuitos terminais, comando, lógica e telefonia, conforme orientações em projeto. REF. Kanalex - KANAFLEX ou similar. Estão inclusas todas as conexões.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

A medição será por metro instalado, separando-se por diâmetro.

2.8 CONDULETE, CAIXA DE PASSAGEM E / OU LIGAÇÃO

Deverão ser fornecidos e instalados condutores, caixas de luz em PVC, caixas de passagem e ou ligação providas de tampas, para instalação aparente ou embutida, no mínimo nas seguintes situações, conforme recomendações da NBR-5410:

- Locais com pontos de emenda ou derivações de condutores.
- Em todos os pontos de entrada e saída de tubulação, exceto nos pontos de transição ou passagem de linhas abertas para linhas em eletrodutos, os quais, nestes casos, devem ser rematados com buchas.
- Trechos de tubulação, entre duas caixas, entre extremidades, ou entre extremidade e caixa, que possuam mais de três curvas de 90° ou seu equivalente até, no máximo, 270°. Em nenhuma hipótese, podem ser previstas curvas com deflexão superior a 90°.
- Trechos contínuos (sem interposição de caixas ou equipamentos) retilíneos de tubulação maiores de quinze (15) metros, sendo que, nos trechos com curvas, essa distância deve ser reduzida de três (3) metros para cada curva de 90°.
- Quando o ramal de eletroduto passar obrigatoriamente através de locais onde não seja possível o emprego de caixas de passagem, esta distância prescrita pode ser aumentada desde que seja calculada a distância máxima permissível (levando-se em conta o número de curvas de 90° necessárias) e para cada seis (6) metros, ou fração, de aumento dessa distância, utilize-se eletroduto de tamanho nominal, imediatamente superior ao do eletroduto que normalmente seria empregado para a quantidade e tipo de condutores.

A medição será por unidade instalada, separando-se por tipo e cor.

2.9 TOMADAS DE ELÉTRICA E PLUGUES

Nos condutores de alumínio deverão ser instaladas tomadas do tipo universal, redondas, 2P+T 10A/250V ou 20A/250 V, padrão ABNT NBR 14136, fabricadas em material termoplástico auto extingüível, com placas e acessórios apropriados para a instalação. REF. PIAL ou similar.

As tomadas serão na **cor branca para 127V – sendo identificadas se pertencem a circuitos comuns ou de emergência**. As tomadas serão na **cor preta para 220V, sendo identificadas se pertencem a circuitos comuns ou de emergência**. Os plugues a serem instalados serão do tipo plugue MACHO 2P+T 10A/250V.

A medição será por unidade instalada, separando-se por tipo e cor.

3. LIMPEZA

3.1 LIMPEZA FINAL DA OBRA

O local dos serviços deverá ser entregue completamente limpo e pronto para uso, em todas as etapas, livre de qualquer sobra de material, detritos, manchas, resíduos ou poeira.

Medição por m² (metro quadrado).

4. DESENHOS “AS BUILT” (COMO EXECUTADO)

4.1 ELABORAÇÃO DE DESENHO “AS BUILT”

Elaboração e fornecimento de desenhos como executado, no formato dwg, conforme normas ABNT de desenho técnico, contemplando:

- Instalações elétricas;

Todos os desenhos deverão conter todas as informações pertinentes e necessárias para a perfeita compreensão da edificação reformada para futuras intervenções ou adequações. Inclui fornecimento de um jogo impresso. O desenho base da construção existente será fornecido pela fiscalização no formato dwg.

Medição por unidade entregue.

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES GERAIS

PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS ANTES DO INÍCIO DA OBRA

- **Elétrica - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto com o comprovante de pagamento. O Responsável Técnico indicado nesta ART deverá assumir as responsabilidades legais pelos SERVIÇOS de ELÉTRICA, estando este obrigado a comparecer, no mínimo, semanalmente à obra ou sempre que solicitado pela fiscalização da CETESB, e quantas vezes seja necessária sua presença para garantir qualidade ao objeto contratado. A constatação da ausência do mesmo poderá resultar na interrupção do andamento da obra e aplicação de penalidades, sem prejuízo das penalidades decorrentes do atraso da obra.
- A obra só terá início após a apresentação dos documentos citados acima, de parecer favorável do ARDH (Setor de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho) e da assinatura da OIS (Ordem de Início de Serviço) pela empresa contratada.
- A empresa contratada deverá manter durante todo o período de execução um profissional devidamente habilitado que representará a Contratada e acompanhará **diariamente** o andamento e

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 – Site.: www.cetesb.sp.gov.br

Contrato aprovado pelo Departamento Jurídico da CETESB conforme minuta arquivada no processo.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

a qualidade dos serviços e dos demais funcionários. A constatação da ausência deste profissional, assim como do Responsável Técnico designado na ART, poderá resultar na interrupção da obra e aplicação de penalidades cabíveis.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- Para os serviços considerados necessários pela fiscalização e que não estejam relacionados na Planilha Orçamentária, poderá a Contratada solicitar a aprovação do preço unitário. A contratada deverá enviar a sua composição detalhando quantitativos do material e da mão de obra extraídos de publicação oficial. **Caso a empresa contratada execute serviços e/ou quantidades de serviços extracontratuais sem a análise e aprovação expressa da fiscalização da CETESB, a Contratante não se responsabilizará pelo pagamento desses serviços.**
- Nos preços apresentados pela empreiteira, deverão estar computadas todas as despesas com a execução da obra, inclusive fornecimento de todo o material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços; escritório; expediente; transportes; andaimes; sinalização; locação de containers; equipamentos de proteção individual (EPI); equipamentos de proteção coletiva (EPC); encargos sociais; administração; impostos; seguros; lucros; bem como as despesas com inspeções, testes e ensaios de materiais pela CETESB ou firma especializada indicada pela mesma.
- Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e obedecer às presentes especificações. Em caso de dúvida, prevalecerão as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Os materiais e peças utilizados estarão sujeitos, a qualquer momento, mesmo após a sua aplicação, à aprovação da fiscalização. No caso do não atendimento ao termo de referência, por defeitos de fabricação ou mesmo pelo manuseio inadequado durante a instalação, a contratada fica obrigada a reparar ou substituir, parcial ou integralmente o objeto reprovado, arcando com todas as despesas extras resultantes do processo.
- A INDICAÇÃO DE NOMES DE FABRICANTES CITADOS NESTA ESPECIFICAÇÃO É REFERENCIAL, PODENDO SER UTILIZADOS EQUIVALENTES TÉCNICOS, DESDE QUE SEJAM SIMILARES EM RESISTÊNCIA, QUALIDADE, DURABILIDADE E APROVADOS PREVIAMENTE PELA FISCALIZAÇÃO DA CETESB E OBEDECIDAS AS RECOMENDAÇÕES ESTABELECIDAS NO “CRITÉRIO DE ANALOGIA PARA ACEITAÇÃO DE SIMILARES”.
- A contratada é responsável por manter a obra permanentemente limpa e organizada, bem como proteger as instalações, mobiliários e equipamentos que porventura possam ser prejudicados ou sujos pela execução de qualquer serviço. Para tanto, deverá fornecer material adequado e instruir seus funcionários ou terceiros a devolver os locais exatamente da forma como os encontraram.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

- No caso de os serviços causarem transtorno aos usuários vizinhos ou próximos ao local da obra, como barulho, dispersão de odores ou pó, etc. estes obrigatoriamente serão programados fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados.

SEGURANÇA

A contratada deverá trabalhar de acordo com as normas de segurança, fornecendo equipamentos de segurança individual (EPI) para todos os seus funcionários e atender as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-18 do Ministério do Trabalho, assim como quaisquer outras normas e legislação cabíveis. Não será admitida, em hipótese alguma, a entrada de funcionários dentro dos limites da CETESB trajando bermuda, bonés e similares ou chinelos.

O recebimento de qualquer material da contratada deverá ser feito por funcionário da mesma. No caso de serviços fora do horário comercial, a empresa é obrigada a avisar a Fiscalização com antecedência, para que as devidas providências sejam tomadas junto ao setor de Segurança da CETESB.

FISCALIZAÇÃO

Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao material fornecido e ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

Ressalta-se que o Setor de Engenharia da CETESB não tem como atribuição a condução da execução dos serviços, e sim o acompanhamento e fiscalização dos serviços para garantir o cumprimento do objeto do contrato de acordo com a Especificação Técnica constante no Edital.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

São Paulo, 08 de maio de 2024.

Eng.º Rodolpho Moreira Manesco
Reg. 01.7664
CREA nº 506.902.940-4

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

ANEXO II - PROPOSTA VENCEDORA

MILECOM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

CONTRATANTE: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 95551 UASG: 263101

PROCESSO LICITATÓRIO CETESB: 54/2024/308

PROCESSO E-AMBIENTE: CETESB.073067/2024-90

Dados da Licitante Proponente:

Razão Social: MILECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP.

CNPJ: 10.731.251/0001-08

Endereço: Rua João Bernardo, 100 Bairro Anita Tiezzi Tel. (18)99801-9695

E-mail: milecom@milecom.com.br

CEP: 19051-190 Cidade: Presidente Prudente UF: SP Banco: do Brasil Agência: 97-3 c/c: 88438-3

Dados do Representante legal da empresa que assinará o contrato:

Nome: Rafael Floriano de Almeida Cargo: Sócio – Administrador CPF: 364.382.448-30 RG 41.014.255-4

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de mão de obra com fornecimento de matérias para reforma geral de adequação das instalações elétricas da Agencia Ambiental da CETESB em Assis, localizada na Via Chico Mendes, 75 – Bairro Quinta dos Flamboyants, conforme desenhos e, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

Planilha orçamentária

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	NATUREZA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REDE ESTRUTURADA					
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	Remoção das instalações elétricas existentes que não serão reaproveitadas, conforme especificação técnica 33-AAEE-24.	m²	Material e mão de obra	280	R\$ 6,00	R\$ 1.680,00
1.2	Abertura de vala para execução de trecho enterrado de tubulação para encaminhamento de cabeamento ótico e telefônico. Deverá ser prevista a escavação de vala, apiloamento de fundo de vala e envelopamento de concreto para proteção da tubulação, bem como reaterro. A vala deverá ter profundidade de 0,7 m e largura de 0,60m.	m	Material e mão de obra	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
1.3	Demolição de concreto armado/asfalto com martedo rompedor.	m	Material e mão de obra	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
1.4	Recomposição do piso original do local.	m	Material e mão de obra	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
1.5	Construção de pingadeira em concreto para o padrão de entrada existente.	und.	Material e mão de obra	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
1.6	Solicitação de cancelamento e inativação da segunda entrada de energia do local, código 9/4707438-0 da ENERGISA. Toda a mediação junto a concessionária de energia será de responsabilidade da contratada.	und.	Mão de obra	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

1.7	Identificação de todos os circuitos terminais da Agência Ambiental de Assis.	und.	Mão de obra	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
SUBTOTAL ITEM 01						R\$ 9.560,00
2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO					
2.1	ALIMENTADORES EM BAIXA TENSÃO					
2.1.1	Cabo em cobre, unipolar, flexível, não propagante à chama, isolamento em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B Alto módulo) para 0,6/1 kV, seção nominal 35 mm², baixa emissão de fumaça, não halogenados, cobertura na cor preta. REF. Cabo AFUMEX 0,6/1kV PRYSMIAN ou similar.	m	Material e mão de obra	15	R\$ 42,00	R\$ 630,00
2.1.2	Cabo em cobre, unipolar, flexível, não propagante à chama, isolamento em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B Alto módulo) para 0,6/1 kV, seção nominal 35 mm², baixa emissão de fumaça, não halogenados, cobertura na cor azul. REF. Cabo AFUMEX 0,6/1kV PRYSMIAN ou similar	m	Material e mão de obra	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00
2.1.3	Cabo em cobre, unipolar, flexível, não propagante à chama, isolamento em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B Alto módulo) para 0,6/1 kV, seção nominal 35 mm², baixa emissão de fumaça, não halogenados, cobertura na cor verde. REF. Cabo AFUMEX 0,6/1kV PRYSMIAN ou similar.	m	Material e mão de obra	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00
2.1.4	Cabo em cobre, unipolar, flexível, não propagante à chama, isolamento em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B Alto módulo) para 0,6/1 kV, seção nominal 25 mm², baixa emissão de fumaça, não halogenados, cobertura na cor preta. REF. Cabo AFUMEX 0,6/1kV PRYSMIAN ou similar.	m	Material e mão de obra	75	R\$ 35,00	R\$ 2.625,00
2.1.5	Cabo em cobre, unipolar, flexível, não propagante à chama, isolamento em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B Alto módulo) para 0,6/1 kV, seção nominal 25 mm², baixa emissão de fumaça, não halogenados, cobertura na cor azul. REF. Cabo AFUMEX 0,6/1kV PRYSMIAN ou similar.	m	Material e mão de obra	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
2.1.6	Cabo em cobre, unipolar, flexível, não propagante à chama, isolamento em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B Alto módulo) para 0,6/1 kV, seção nominal 25 mm², baixa emissão de fumaça, não halogenados, cobertura na cor verde. REF. Cabo AFUMEX 0,6/1kV PRYSMIAN ou similar.	m	Material e mão de obra	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
2.1.7	Cabo em cobre, unipolar, flexível, não propagante à chama, isolamento em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B Alto módulo) para 0,6/1 kV, seção nominal 16 mm², baixa emissão de fumaça, não halogenados, cobertura na cor preta. REF. Cabo AFUMEX 0,6/1kV PRYSMIAN ou similar.	m	Material e mão de obra	150	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00

Contrato aprovado pelo Departamento Jurídico da CETESB conforme minuta arquivada no processo.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº078234

2.1.8	Cabo em cobre, unipolar, flexível, não propagante à chama, isolamento em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B Alto módulo) para 0,6/1 kV , seção nominal 16 mm² , baixa emissão de fumaça, não halogenados, cobertura na cor azul . REF. Cabo AFUMEX 0,6/1kV PRYSMIAN ou similar.	m	Material e mão de obra	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
2.1.9	Cabo em cobre, unipolar, flexível, não propagante à chama, isolamento em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B Alto módulo) para 0,6/1 kV , seção nominal 16 mm² , baixa emissão de fumaça, não halogenados, cobertura na cor verde . REF. Cabo AFUMEX 0,6/1kV PRYSMIAN ou similar.	m	Material e mão de obra	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
2.2	CONDUTORES ELÉTRICOS - CABOS DE BAIXA					
	TENSÃO					
2.2.1	Cabo em cobre , unipolar, flexível, antichama, isolamento em composto termoplástico em dupla camada de poliolefinico não halogenado para 450/750V, seção nominal 2,5 mm² , baixa emissão de fumaça, cobertura na cor preta . REF. Cabo AFUMEX GREEN 450/750V PRYSMIAN ou similar.	m	Material e mão de obra	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
2.2.2	Cabo em cobre , unipolar, flexível, antichama, isolamento em composto termoplástico em dupla camada de poliolefinico não halogenado para 450/750V, seção nominal 2,5 mm² , baixa emissão de fumaça, cobertura na cor azul . REF. Cabo FUMEX GREEN 450/750V PRYSMIAN ou similar.	m	Material e mão de obra	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
2.2.3	Cabo em cobre , unipolar, flexível, antichama, isolamento em composto termoplástico em dupla camada de poliolefinico não halogenado para 450/750V, seção nominal 2,5 mm² , baixa emissão de fumaça, cobertura na cor verde . REF. Cabo FUMEX GREEN 450/750V PRYSMIAN ou similar.	m	Material e mão de obra	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
2.2.4	Cabo PP 3 X 2,5mm² , ISOLADOS EM PVC TIPO BWF 70°C/450V ANTIFLAM. REF. PRYSMIAN ou similar	m		22,5	R\$ 20,00	R\$ 450,00
2.3	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA					

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº078234

2.3.1	QDFL-01/QDFL-02 - Quadro para distribuição de força e luz - 01/02 - Fornecimento, montagem e instalação de quadro elétrico completo de embutir para uso interno, fabricado em chapa de aço tratado a base de fosfato de ferro, pintura eletrostática epóxi a pó com tratamento anti-corrosivo nas partes metálicas antes da pintura, composto de caixa, miolo e tampa, cor RAL 7037 (cinza médio), barramento trifásico/neutro/terra de 120A em barras de cobre eletrolítico para 10kA, grau de proteção IP-40 e capacidade para 36 módulos DIN. Deverá possuir canaletas internas para condução dos cabos com dimensões mínimas 30x50mm (LxA) (linha Heladuct da Hellermann Tyton ou similares). Dimensões aproximadas dos QDFL-01/02 1.500x900x250mm (AxLxP). Os DR's deverão ser abrigados abaixo do barramento principal dos disjuntores. Deverá estar em conformidade com a especificação técnica 33- AAEE-24.	und.	Material e mão de obra	2	R\$ 4.383,00	R\$ 8.766,00
2.3.2	QGD-EXTERNO - Quadro para distribuição geral - Fornecimento, montagem e instalação de quadro elétrico completo de embutir para uso externo, fabricado em chapa de aço tratado a base de fosfato de ferro, pintura eletrostática epóxi a pó com tratamento anti-corrosivo nas partes metálicas antes da pintura, composto de caixa, miolo e tampa, cor RAL 7037 (cinza médio), barramento trifásico/neutro/terra de 150A em barras de cobre eletrolítico para 10kA, grau de proteção IP-46 e capacidade para abrigar todos os disjuntores especificados em projeto. Deverá possuir canaletas internas para condução dos cabos com dimensões mínimas 30x50mm (LxA) (linha Heladuct da Hellermann Tyton ou similares). Dimensões aproximadas do QGD 1.000x900x250mm (AxLxP). Os DR's deverão ser abrigados abaixo do barramento principal dos disjuntores. Deverá estar em conformidade com a especificação técnica 33- AAEE-24.	und.	Material e mão de obra	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2.4	DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E MANOBRA					
	DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS, DR - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL					
2.4.1	RESIDUAL E DPS - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS					
2.4.1.1	Disjuntor termomagnético monopolar, curva C, padrão DIN , corrente nominal 16A , com tensão de emprego de no mínimo 400VCA, capacidade de interrupção de no mínimo 3kA. REF. ABB, WEG, SIEMENS, STECK ou similares.	und.	Material e mão de obra	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº078234

2.4.1.2	Disjuntor termomagnético monopolar, curva C, padrão DIN , corrente nominal 20A , com tensão de emprego de no mínimo 400VCA, capacidade de interrupção de no mínimo 3kA. REF. ABB, WEG, SIEMENS, STECK ou similares.	und.	Material e mão de obra	16	R\$ 32,00	R\$ 512,00
2.4.1.3	Disjuntor termomagnético bipolar, curva C, padrão DIN , corrente nominal 16A com tensão de emprego de no mínimo 400VCA, capacidade de interrupção de no mínimo 3kA. REF. ABB, WEG, SIEMENS, STECK ou similares.	und.	Material e mão de obra	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00
2.4.1.4	Disjuntor termomagnético bipolar, curva C, padrão DIN , corrente nominal 20A com tensão de emprego de no mínimo 400VCA, capacidade de interrupção de no mínimo 3kA. REF. ABB, WEG, SIEMENS, STECK ou similares.	und.	Material e mão de obra	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
2.4.1.5	Disjuntor termomagnético bipolar, curva C, padrão DIN , corrente nominal 32A com tensão de emprego de no mínimo 400VCA, capacidade de interrupção de no mínimo 3kA. REF. ABB, WEG, SIEMENS, STECK ou similares.	und.	Material e mão de obra	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
2.4.1.6	Disjuntor termomagnético tripolar, curva C, padrão DIN , corrente nominal 32A com tensão de emprego de no mínimo 400VCA, capacidade de interrupção de no mínimo 3kA. REF. ABB, WEG, SIEMENS, STECK ou similares	und.	Material e mão de obra	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
2.4.1.7	Disjuntor termomagnético tripolar, curva C, padrão DIN , corrente nominal 63A com tensão de emprego de no mínimo 400VCA, capacidade de interrupção de no mínimo 3kA. REF. ABB, WEG, SIEMENS, STECK ou similares	und.	Material e mão de obra	3	R\$ 98,00	R\$ 294,00
2.4.1.8	Disjuntor termomagnético tripolar, curva C, padrão DIN , corrente nominal 80A com tensão de emprego de no mínimo 400VCA, capacidade de interrupção de no mínimo 3kA. REF. ABB, WEG, SIEMENS, STECK ou similares	und.	Material e mão de obra	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
2.4.1.9	Disjuntor termomagnético tripolar, curva C, padrão DIN , corrente nominal 100A com tensão de emprego de no mínimo 400VCA, capacidade de interrupção de no mínimo 3kA. REF. ABB, WEG, SIEMENS, STECK ou similares	und.	Material e mão de obra	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
2.4.1.10	Interruptor diferencial DR bipolar , corrente nominal de 25A , sensibilidade de 30 mA , tensão nominal de 230 V. REF. ABB, WEG, SIEMENS, STECK ou similares		Material e mão de obra	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
2.4.1.11	Interruptor diferencial DR bipolar , corrente nominal de 40A , sensibilidade de 30 mA , tensão nominal de 230 V. REF. ABB, WEG, SIEMENS, STECK ou similares		Material e mão de obra	2	R\$ 235,00	R\$ 470,00
2.4.1.12	Interruptor diferencial DR bipolar , corrente nominal de 100A , sensibilidade de 30 mA , tensão nominal de 230 V. REF. ABB, WEG, SIEMENS, STECK ou similares		Material e mão de obra	1	R\$ 285,00	R\$ 285,00

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

2.4.1.13	DPS classe I/II - 275V, corrente nominal de descarga In=30kA; Imáx=60kA. REF. VCL CLAMPER SLIM ou similares. DPS classe II - 275V, corrente nominal de descarga In=20kA; Imáx=40kA. REF. VCL CLAMPER SLIM ou similares	und.	Material e mão de obra	4	R\$ 185,00	R\$ 740,00
2.4.1.14	DPS classe II - 275V, corrente nominal de descarga In=20kA; Imáx=40kA. REF. VCL CLAMPER SLIM ou similares.	und.	Material e mão de obra	8	R\$ 102,00	R\$ 816,00
2.5	ELETRODUTO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO E CONEXÕES					
2.5.1	Diâmetro nominal 2", com conexões - galvanização eletrolítica. REF. ELECON ou similar.	m	Material e mão de obra	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
2.6	SEALTUBE E CONEXÕES					
2.6.1	Sealtube de 2" sem capa de borracha e acessórios para fixação. REF. ELECON ou similar.	m	Material e mão de obra	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
2.7	DUTOS CORRUGADOS EM PEAD (POLIETIENO DE ALTA DENSIDADE)					
2.7.1	Diâmetro nominal 3", com conexões.	m	Material e mão de obra	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
2.8	CONDULETE, CAIXA DE PASSAGEM E/OU LIGAÇÃO					
2.8.1	Condutele para eletroduto de 3/4" em liga de alumínio fundido, tipo "X", com tampa para tomadas redondas. REF. DAISA ou similar.	und.	Material e mão de obra	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
2.8.2	Condutele para eletroduto de 2" em liga de alumínio fundido, tipo "X", com tampa cega e tampões. REF. DAISA ou similar.	und.	Material e mão de obra	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00
2.8.3	Caixa de distribuição em alumínio fundido, blindada, para instalação ao tempo (grau de proteção IP-65), com tampa lisa, nas dimensões 400x400x160mm. Ref. CDT40 DAISA ou similar.	und.	Material e mão de obra	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
2.9	TOMADAS DE ELÉTRICA E PLUGUES					
2.9.1	Tomada do tipo universal 2P+T redondas, padrão ABNT NBR 14136, 10A/250V, cor branca (127V), fabricadas em material termoplástico autoextinguível. REF. PIAL ou similar.	und.	Material e mão de obra	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
2.9.2	Tomada do tipo universal 2P+T redondas, padrão ABNT NBR 14136, 10A/250V, cor preta (220V), fabricadas em material termoplástico autoextinguível. REF. PIAL ou similar.	und.	Material e mão de obra	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
2.9.3	Tomada do tipo universal 2P+T redondas, padrão ABNT NBR 14136, 20A/250V, cor branca (127V), fabricadas em material termoplástico autoextinguível. REF. PIAL ou similar	und.	Material e mão de obra	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
2.9.4	Tomada do tipo universal 2P+T redondas, padrão ABNT NBR 14136, 20A/250V, cor preta (220V), fabricadas em material termoplástico autoextinguível. REF. PIAL ou similar	und.	Material e mão de obra	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
	Plugue MACHO 2P+T 10A/250V. REF. PIAL ou similar		Material e mão de obra	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
			SUBTOTAL ITEM 2			R\$ 43.740,00

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº078234

3	LIMPEZA					
3.1	Limpeza final da obra.	m²	Material e mão de obra	280	R\$ 15,00	R\$ 4.200,00
			SUBTOTAL ITEM 3			R\$ 4.200,00
4	DESENHOS "as built"					
4.1	Elaboração de desenho "as built" contendo toda a obra civil e as instalações instalações elétricas, entre outras informações pertinentes, devidamente atualizado conforme obra final, em formato dwg e cópia impressa. O desenho base em dwg será	und.	Material e mão de obra	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
			SUBTOTAL ITEM 4			R\$ 2.500,00
			TOTAL GERAL			R\$ 60.000,00

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias contados da sua apresentação.

Assis, 16 de maio de 2025.

Rafael Floriano de Almeida
Sócio Administrador
CPF: 364.382.448-30
RG: 41.014.255-4

Endereço: Rua João Bernardo, nº 100 - CEP: 19.051-190 - Presidente Prudente/SP - Tel.: (18) 99801-9695
E-mail: milecom@milecom.com.br - CNPJ: 10.731.251/0001-08 - I.E.: 562.312.739.117



Assinaturas do documento



"C-54-2024-308 Milecom"

Código para verificação: **TPVXNKUD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL FLORIANO DE ALMEIDA** (CPF: ***.382.448-**) em 06/06/2025 às 09:44:59 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 06/06/2025 - 09:44:58 e válido até 06/06/2028 - 09:44:58.
(Assinatura do Sistema)

✓ **EDUARDO ALVES RODRIGUES** (CPF: ***.468.038-**) em 04/06/2025 às 16:53:21 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 31/05/2022 - 14:16:15 e válido até 31/05/2122 - 14:16:15.
(Assinatura do Sistema)

✓ **CRISTINA ANDRADE D AMICO** (CPF: ***.761.818-**) em 04/06/2025 às 13:51:39 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 07:34:04 e válido até 27/05/2122 - 07:34:04.
(Assinatura do Sistema)

✓ **FERNANDO ROBERTO SETTE** (CPF: ***.564.258-**) em 30/05/2025 às 13:24:46 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 12:23:42 e válido até 27/05/2122 - 12:23:42.
(Assinatura do Sistema)

✓ **CELSO MASSARI** (CPF: ***.998.588-**) em 30/05/2025 às 11:19:04 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 12:11:04 e válido até 27/05/2122 - 12:11:04.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.073067/2024-90** e o código **TPVXNKUD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.